



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2018)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** Nos termos da verba 1.4.7 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado estão sujeitos à taxa reduzida de IVA os “Leites chocolateados, aromatizados, vitaminados ou enriquecidos”.

Os leites achocolatados e aromatizados possuem elevados níveis de açúcar, contendo em média entre 90 e 134 gramas de açúcar por litro, estando estudados e sendo conhecidos os malefícios do açúcar para a saúde, os quais, consumidos em excesso, provocam, nomeadamente, diabetes e obesidade.

Reconhecendo este problema, o Governo, por via do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, criou uma tributação especial do consumo às bebidas açucaradas (incluindo as bebidas com outros edulcorantes), seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, que sustenta a eficácia da medida na redução do consumo de açúcar, especialmente nas crianças, e a poupança de custos para os sistemas de saúde.

Os leites achocolatados e aromatizados são consumidos essencialmente pelas crianças, as quais registam, em Portugal, níveis preocupantes de excesso de peso. Segundo o estudo 2013-2014 da APCOI que contou com 18.374 crianças (uma das maiores amostras neste tipo de investigação): 33,3% das crianças entre os 2 e os 12 anos têm excesso de peso, i.e., uma em cada três crianças, das quais 16,8% são obesas.

Ora, ao tributar à taxa mínima de IVA os leites achocolatados e aromatizados, passamos a imagem de que se tratam de alimentos saudáveis e essenciais, incentivando o seu consumo. Assim,

propomos a alteração da verba 1.4.7 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, excluindo da mesma os leites achocolatados e aromatizados.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>:

**“Capítulo XI**

**Impostos indirectos**

**Secção I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 170.º**

**Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

As verbas 1.4.7 e 2.24 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passam a ter a seguinte redação:

**“1.4.7 - Leites vitaminados ou enriquecidos.**

**2.24 – [...].”**

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2017

O Deputado

André Silva